



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso

LEI Nº 080/94

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA EDIFICAÇÕES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT.

FAÇO SABER à todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para edificações na área urbana da Cidade de Cotriguaçu e define a mesma em Zonas de uso que obedecerão à seguinte classificação, representada por siglas e com as características básicas:

- I - ZC - Zona Predominantemente Comercial
- II - ZH - Zona Estritamente Residencial
- III - ZM - Zona Uso Mixto - Comercial e Residencial
- IV - ZI - Zona de Uso Predominantemente Industrial
- V - ZCA - Zona Suburbana - Chácaras

Art. 2º - As Zonas a que se refere o Artigo primeiro abrangerão prioritariamente as definições do Projeto de Loteamento da Cidade e as seguintes ruas:

- I - ZC - Avenida 01 - Avenida 02 - Avenida 03
- II - ZH - Vias A-1 até A-11
- Demais ruas do Projeto de Loteamento da Cidade

- III. - ZM - No caso de Comércio nas ruas do ítem II
- IV - ZI - Zona Industrial do Projeto de Loteamento
- V - ZCA - Zona de Chácaras do Projeto de Loteamento

Art. 3º - As edificações da Rua A-1 deverão observar uma distância de 08 (oito) metros do alinhamento da rua.

Art. 4º - Todas as edificações poderão ser de madeira, alvenaria ou mistas e deverão atender as exigências contidas no anexo I desta Lei.

Art. 5º - As edificações já existentes, poderão ser ampliadas mediante Projeto ou croqui previamente aprovado pela Prefeitura Municipal e atendendo as exigências contidas no anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso

Art. 6º - Todas as edificações deverão ter a sua base (alicerce) feito de alvenaria e a cobertura no mínimo de telhas de cimento armado, sendo esta considerada a cobertura mais inferior, e deverá ter a fossa na frente e o poço nos fundos.

Art. 7º - Todas as edificações, exceto as da rua A-1, deverão observar os recuos de frente, fundos e laterais conforme as exigências contidas no anexo I desta Lei.

Art. 8º - As edificações comerciais poderão ter marquises ou toldos nas suas frentes, desde que não prejudiquem a passagem de pedestres no passeio público e tenham projeções aprovadas previamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - No caso da Zona de Chácaras, deverá se observar um recuo de no mínimo 4 (quatro) metros do alinhamento da rua para a construção de cercas de arame, de madeira, muros ou qualquer outro tipo de cercado.

Art. 10º - Os casos omissos nesta Lei serão decididos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 16 de dezembro de 1994.

ANTÔNIO SAURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente na data supra.

NOELI MARIA LORANDI
CHEFE DE EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso

LEI Nº 080/94

ESPECIFICAÇÕES DE USO DE LOTES URBANOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES	ZC	ZH	ZM	ZI	ZCA	
RECUO DE FRENTE	RESIDENCIAL	3m	3m	3m	5m	10m
	COMERCIAL	5m	3m	3m	5m	10m
RECUO LATERAL MEIO DE QUADRA	1m	1m	1m	1,5m	2m	
RECUO LATERAL DE ESQUINA	3m	3m	3m	5m	10m	
FUNDOS SEM ABERTURA	50cm	50cm	50cm	1m	1m	
FUNDOS COM ABERTURA	1m	1m	1m	2m	5m	